



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 178/2023-Pregão Eletrônico n°. 092/2023

TERMO DE CONTRATO – N° 226/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 178/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 092/2023 e de outro Fibrav Fibra de Vidro de Lambari Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Fibrav Fibra de Vidro de Lambari Ltda**, localizada na Rua Joaquim Andrade de Carvalho, n° 1.800, Bairro Corredor, no Município de Lambari/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.688.495/0001-09, representada neste ato pelo representante legal Oswaldo Luiz de Biaso, casado, morador da cidade de Lambari MG, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n° M-5.405.324 SSP MG e do CPF n° 237.954.096-91, residente na Rua Paulo Grandinetti Viola 130 Bairro Silvestrini em Lambari MG., doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 178/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) EM FIBRA DE VIDRO NO BAIRRO JARDIM**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 092/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento e instalação serão conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2 - Condições de execução, pela Contratada:

2.2.1 – A montagem da ETE, com todas as despesas por conta da Contratada;

2.2.2 – Hidráulica para interligação dos tanques;

2.2.3 – Plano de inspeção e teste, com certificados de qualidade e rastreabilidade;

2.2.4 – Carregamento e preparação para transporte;

2.2.5 – Transporte dos equipamentos;

2.2.6 – projetos dos equipamentos, projeto da ETE, projeto da obra civil e ART;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 2.2.7 – Projeto executivo para montagem da ETE;
- 2.2.8 – Equipamento conforme escopo (Normas ABNT e ASTM)
- 2.2.9 – Obras civis (Fundações e estrutura de apoio dos tanques (base de concreto armado), aterramento do tanque existente, base em alvenaria, fechamento com cerca, etc;
- 2.2.10 – Pannel elétrico e inversor de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 645.500,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento da ETE, materiais e obra da base de instalação, irremediável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

FIBRAV FIBRA DE VIDRO DE LAMBARI LTDA					
20.688.495/0001-09					
RUA JOAQUIM ANDRÉ DE CARVALHO, 1800 CORREDOR					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	1,00000	578.961,10000	578.961,10	LOTE UNICO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ETE EM FIBRA DE VIDRO - ESTAÇÃO ETE200M ³
2	UN	1,00000	66.538,90000	66.538,90	LOTE UNICO - OBRA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE BASE - ESTAÇÃO OBC
Total para Este Fornecedor:					645.500,00

3.2 – O fiscal deverá analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

3.3 – A empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e a matrícula CEI**, como condição para recebimento dos serviços executados;

3.4 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

3.4.1 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.7 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A vigência do presente contrato será de 06 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.

4.2 – O prazo total para execução e entrega dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.

4.3 – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidade previstas neste instrumento.

4.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução, apontados pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

888 – 02.05.01.17.512.0034.1503 – Construção/Ampliação da ETE Jardim

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte 2.710 – Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA poderá sub-contratar os serviços relativos à obra civil, com o expreso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável solidária pela parte transferida, e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

6.1.1 – A empresa subcontratada deverá atender todos os requisitos de habilitação previstos no edital do presente Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

8.2 – Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias.

8.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

8.4 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.5 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.6 – A montagem da ETE, com todas as despesas por conta da Contratada.

8.7 – Hidráulica para interligação dos tanques.

8.8 – Plano de inspeção e teste, com certificados de qualidade e rastreabilidade.

8.9 – Carregamento e preparação para transporte.

8.10 – Transporte dos equipamentos para Itanhandu.

8.11 – Projetos dos equipamentos, projeto da ETE, projeto da obra civil e ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.12 – Projeto executivo para montagem da ETE.

8.13 – Equipamento conforme escopo (Normas ABNT e ASTM).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por funcionário da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com conhecimento prévio em hidráulica, sob a responsabilidade do técnico em hidráulica e/ou do Chefe de Saneamento.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

10.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

11.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

12.1 - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSO E DO FORO

13.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

13.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2023, Processo Licitatório nº 178/2023.

13.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 28 de dezembro de 2023

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Oswaldo Luíz de Biaso
FIBRAV FIBRA DE VIDRO DE LAMBARI
LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____